

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO-LEI 16.991, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

— Dispõe sobre concessão, a funcionários de adicionais por tempo de serviços na Prefeitura da Estância de Atibaia.

SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939.

**Decreta:**

Artigo 1.º — O funcionário público da Prefeitura da Estância de Atibaia, em exercício de cargo criado por lei, que completar 10 (dez) anos de serviços efetivos prestados à Estância, terá o acréscimo de 10 o/o (dez por cento) nos seus vencimentos fixos.

Artigo 2.º — Serão de 15 o/o (quinze por cento) e 20 o/o (vinte por cento), respectivamente, os acréscimos nos seus vencimentos fixos, no caso de contar o funcionário 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de serviços efetivos.

Artigo 3.º — Para contagem de tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos.

Artigo 4.º — O acréscimo de que trata este decreto-lei serão pago juntamente com os vencimentos em 10ª mensalidade, depois de feita a contagem de tempo pela Secretaria e expedida pela mesma os respectivos títulos.

Artigo 5.º — Anualmente, até 30 (trinta) de maio, o Secretário entregará à Contadoria a relação dos funcionários que serão contemplados com aquele acréscimo no exercício subsequente.

Artigo 6.º — Só terão direito a receber o acréscimo constante deste decreto-lei os funcionários que completarem o tempo efetivo de serviço necessário, até 31 de dezembro do ano anterior a vigência do novo orçamento.

Artigo 7.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N.º 16.992, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

— Dispõe sobre instituição de uma servidão de passagem necessária aos serviços da sub-adutora Mooca-Consolação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir servidão perpétua de passagem sobre a faixa de terreno situada na área em que está localizada a casa n.º 171 da rua Frei Caneca, n.º 18 subdistrito (Bela Vista), município e comarca da Capital, casa que consta pertencer a Guido Bressanelli e sua mulher e cuja faixa referida, necessária aos serviços da sub-adutora Mooca-Consolação, da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, vai descrita nas plantas rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com as seguintes características, divisões e confrontações: tem forma retangular com 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de frente por 40 m (quarenta metros) de frente aos fundos, medindo 84,00 (oitenta e quatro metros quadrados) e faz parte da área em que está localizada a casa da rua Frei Caneca n.º 171; faz divisa, à esquerda com a casa n.º 179, da rua Frei Caneca, e aos fundos com o lote n.º 33 da quadra n.º 4, do arruamento da City of São Paulo Improvements and Freeholt Land Company Limited.

Art. 2.º — Além das condições comuns aos contratos da espécie, na escritura que for lavrada para a instituição da servidão a que alude o artigo anterior, deverão ser incluídas mais as seguintes:

1.º — A Fazenda do Estado se compromete a tomar precauções especiais durante a construção do trecho da sub-adutora Mooca-Consolação no local da travessia, a fim de que seja anulada a necessidade de seus futuros consentos;

2.º — A Fazenda do Estado se compromete a assentar os encanamentos em profundidade e resistência necessários a permitir a passagem de automóvel sobre o local e destinada a servir o prédio existente ou outro que o outorgante da servidão, ou seus sucessores, construírem na vizinhança da faixa serviente;

3.º — A Faz. do Est. responderá por perdas e danos no caso de acidente no encanamento, ou de vazamento, e que possa influir para a insegurança do prédio ou das benfeitorias que forem feitas na vizinhança da faixa serviente;

4.º — O outorgante da servidão fica com o direito de se utilizar do terreno serviente, desde, porém, que nele não levante edificação alguma ou qualquer outra construção que ponha em risco a segurança da sub-adutora Mooca-Consolação, em sua travessia, ou que impeça a fiscalização ou os serviços da Repartição;

5.º — A Fazenda do Estado fará a demolição da garagem existente na faixa, reconstruindo-a por sua conta em outro lugar adequado na vizinhança da faixa serviente;

6.º — A Fazenda do Estado obrigará-se a pagar no ato da escritura citada, ao outorgante da servidão, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como indenização pelos prejuízos por estes alegados anteriormente contra a passagem ora instituída, comprometendo-se a nada mais reclamar a tal respeito e dar à Fazenda a quitação plena, razoável e irrevogável quitação.

Art. 3.º — As despesas com a aquisição especificada no art. 1.º, correrão por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n.º 14.881, de 26 de julho de 1945, atribuído à Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

Art. 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Francisco Gayotto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.993, DE MARÇO DE 1947.**

— Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939.

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de paz de Santana, município e comarca da Capital, necessário aos serviços da Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, e que assim vai descrito na planta devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas: terreno anexo à Baía do Ribeirão Barrocada, que consta pertencer a Leoncio de Meraís, e que começa no caminho antigo à direita da porteira da R. A. E. e segue por uma linha reta até a estaca 1, com a extensão de 70,30 m (setenta metros e trinta centímetros) faz uma deflexão à esquerda de 11,004 e continua em reta de 89,40 m (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) até a estaca 2, com uma deflexão a direita de 1,014' segue por uma reta de 82,70 m (oitenta e dois metros e setenta centímetros) até a estaca 3 de onde, com uma deflexão a esquerda de 14,066' segue com uma linha reta de 66,50 m (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) até alcançar a linha de divisa do Patrimônio da R. A. E. no ponto marcado pela estaca 4. Daí com uma deflexão a esquerda, de 158,040' desce em linha reta pela referida divisa do Patrimônio na extensão de 248 m (duzentos e quarenta e oito metros) onde alcança um caminho velho, divisa da R.A.E. e segue até o ponto onde começaram estas divisas o caminho velho perfeitamente visível, tem a extensão de 179,80 m (cento e setenta e nove metros oitenta centímetros). A área assim descrita é de 19.806,00m<sup>2</sup> (dezenove mil, oitocentos e seis metros quadrados) e é toda coberta de capoeiras.

Artigo 2.º — A despesa com aquisição especificada no artigo 1.º, correrá por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 14.881, de 26 de julho de 1945.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Francisco Gayotto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N. 16.994, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

“Relota cargos do Quadro do Ensino no Colégio Estadual e Escola Normal “Regente Feijó”, de Itú”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam relotados no Colégio Estadual e Escola Normal “Regente Feijó”, de Itú, sete (7) cargos de professor secundário — padrão “L” — QE — PP — II, — atualmente lotados pelo decreto n. 16.269, de 8 de novembro de 1946, no Ginásio Estadual de Santo Amaro, nesta Capital, os quais se destinam ao Curso Normal, sendo:

- 4 (quatro) de Educação;
- 1 (um) de Biologia aplicada à Educação;
- 1 (um) de Sociologia e
- 1 (um) de Desenho Pedagógico.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N. 16.995, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

“Relota cargos do Quadro do Ensino”

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam relotados nas Escolas adiante mencionadas os seguintes cargos lotados na Escola Profissional Agrícola Industrial “Cónego José Bento”, em Jacareí:

- a) na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista “Dr. Carolino da Mota e Silva”, em Pinhal, de um (1) de professor (Zootecnia e Veterinária) — QE — PP — II — padrão “L”, de que é ocupante o Sr. José Clovis Passos Guimarães;
- b) na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista “D. Sebastião de Barros”, em São Manuel, um (1) de professor (Economia Rural, Química Agrícola e Tecnologia Agrícola) — QE — PP — II — padrão “L”, de que é ocupante o Sr. Fernão Paes Leme Zamith.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.  
**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N. 16.996, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

“Retifica o decreto n. 16.698, de 7 de janeiro de 1947 que deu denominação a grupo escolar”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Itatinga passa a denominar-se “Paulo Thomaz da Silva” ficando em consequência retificado o decreto n. 16.698 de 7 de janeiro de 1947, que deu ao referido estabelecimento a denominação de “Paulo Thomaz de A. S. S.”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDOS SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N. 16.997 DE 3 DE MARÇO DE 1947**

Aprova os termos de contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio situado a Praça da Independência, n. 164, em Catanduva, de propriedade de D. Luiza Defendi Mignoni, destinado ao funcionamento da Delegacia Regional do Ensino daquela localidade.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante os alugueiros de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, de um prédio situado à Praça da República n. 164, em Catanduva, de propriedade de D. Luiza Defendi Mignoni para nele funcionar a Delegacia Regional do Ensino daquela localidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N.º 16.998 DE 3 DE MARÇO DE 1947**

Aprova os termos de contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio situado em Abernassia, à rua Brigadeiro Jordão, S/N, em Campos de Jordão, de propriedade de Dona Maria José de Barros Costa, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde daquela localidade.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo três (3) anos, mediante os alugueiros de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) mensais, de um prédio situado em Abernassia, à rua Brigadeiro Jordão s/n, em Campos de Jordão, de propriedade de Dona Maria José de Barros Costa, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde daquela localidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N.º 16.999, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

“Dá a denominação “Antônio Zuquim”, a Grupo Escolar de Guaraci”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Guaraci passa a denominar-se GRUPO ESCOLAR “ANTÔNIO ZUQUIM”.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**DECRETO N. 17.000, DE 3 DE MARÇO DE 1947**

“Relota cargos do Quadro do Ensino no Colégio Estadual de Amparo”.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o artigo 5.º, do decreto-lei n. 15.235, de 28 de novembro de 1945

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam relotados no Colégio Estadual de Amparo 3 (três) cargos de professor secundário — padrão “L”, — QE — PP — II — destinados às disciplinas de grego, espanhol e química, atualmente lotados pelo decreto n. 15.269, de 8 de novembro de 1946, no Ginásio Estadual de Pinheiros, para as disciplinas de português, francês e inglês.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.  
**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.